Decreto nº 1663, de 27 de março de 2023.

Regulamenta a transição para o novo estatuto de licitações, no que se refere especificamente ao prazo máximo para protocolos de novas despesas, com base nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, Sr. **MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o fim da vigência das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transição entre as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o marco legal estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, a propósito do julgamento da TC 000.586/2023-4, que fixou os seguintes entendimentos: (i) os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023 e (ii) a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

DECRETA:

Art. 1º - Serão regulados pelas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, os processos cujo termo de referência ou projeto básico tenham sido protocolados até o dia 31 de março de 2023, e que tenham expressamente feito a opção pelas legislações mencionadas.

Parágrafo único: Os processos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter seus editais publicados até 31/12/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 27 de março de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito